



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



CONTRATO Nº 0411.004/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ DO PARÁ, REPRESENTADO PELO FUNDO DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA KAZZA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI.

O Município de **CACHOEIRA DO PIRIÁ**, Estado do Pará, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**, pessoa jurídica de direito público, sediada na a Av. 28 de Dezembro, s/nº - São José, CEP: 68.617-000 – Cachoeira do Piriá/PA, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.906.287/0001-28, representado pelo Sr. Jorge Luiz Bezerra Oliveira, Secretário Municipal de Educação, inscrito no CPF: 263.059.762-87, e de outro lado a empresa **KAZZA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**, empresa com sede estabelecida à Av. Barão do Rio Branco, nº 08, Titanlandia, CEP: 68.741-515, Castanhal - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 36.193.338/0001-54, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua sócia-administradora Sra. Alethea Patrícia Gomes Dias de Carvalho, portador do CPF sob nº 615.252.352-49, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 0411.004/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº 018/2020 e Proposta de Preços, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 018/2020 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá-PA, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a **“Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza para atender as demandas das Secretarias e Fundos do Município de Cachoeira do Piriá - PA”**, consoante com o quadro que segue:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piria –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Total
1	ÁCIDO MURIÁTICO, ar-condicionado em recipiente de 01 litro.	Unidade	80	7,54	603,20
2	AGUA SANITÁRIA, a base de hipoclorito de sódio, embalagem plástica de 01 litro, prazo de validade, caixa com 12 frascos.	Unidade	300	3,48	1.044,00
3	ÁLCOOL EM GEL 70%. Embalagem em plástico transparente resistente com 1000 ml.	Unidade	270	17,400	4.698,00
4	ÁLCOOL EM GEL, de 500 ml.	Unidade	270	8,70	2.349,00
5	ÁLCOOL Etílico Hidratado 65. %. Embalagem frasco plástico de 1000ml.	Unidade	270	6,61	1.784,70
6	AVENTAL BRANCO, Em material emborrachado resistente e flexível, tamanho único. Dimensões aproximadas em centímetros (cm): altura 70 cm x largura 70 cm.	Unidade	45	17,40	783,00
7	BALDE PLÁSTICO, com capacidade de 4 litros, com alça com arame Galvanizado	Unidade	30	6,25	187,50
8	BALDE PLÁSTICO, capacidade de 12 litros, com alça.	Unidade	5	17,16	85,80
9	BALDE PLÁSTICO, capacidade 20 Litros.	Unidade	10	22,85	228,50
10	BALDE PLÁSTICO, com capacidade de 30 litros, com tampa, cores diversas. Certificados pelo INMETRO.	Unidade	35	61,48	2.151,80
11	BACIA PLÁSTICA PEQUENA, capacidade de 15l.	Unidade	25	21,20	530,00
12	BACIA PLÁSTICA FUNDA, capacidade de 35 litros.	Unidade	10	37,12	371,20
13	Cesto P/ Lixo-Plástico com capacidade 10 kg.	Unidade	25	9,73	243,25
14	Cesto plástico para lixo telado simples, capacidade para 15 litros.	Unidade	25	20,18	504,50
15	Cesto de plástico com tampa 60 L	Unidade	25	63,80	1.595,00
17	COLHER DESCARTÁVEL, na cor branca, embalagem com 50 unidades.	Pacote	300	5,80	1.740,00
18	COPO DESCARTÁVEL 200ML PCT C/100 UNID.	Pacote	200	4,00	800,00
19	COPO DESCARTÁVEL 50ML PCT C/100 UNID.	Pacote	200	2,00	400,00
20	COPO DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 150 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	Pacote	200	2,95	590,00
21	COPO DESCARTÁVEL, com capacidade para 300 ml, com 100 unidades.	Pacote	200	5,23	1.046,00
22	CREOLINA, uso veterinário, antisséptico, formicida e bactericida. Embalagem plástica com 500ml.	Unidade	100	13,00	1.300,00
23	DECANTADOR, frasco de 1 litro.	Litro	7	6,00	42,00
24	PEDRA SANITARIA: TIPO ARREDONDADA, COM SUPORTE, FRAGRÂNCIA FLORAL, EM CONSISTÊNCIA SOLIDA, COMPOSTO DE 98,99% DE PARADICOROBENZENO.	Unidade	300	3,25	975,00
25	DESINFETANTE, liquido concentrado a base de pinho, para uso geral, ação bactericida e germicida. Frascos plástico de 500 ml.	Unidade	250	4,20	1.050,00
26	DESENTUPIDOR DE PIA, em borracha, tamanho pequeno.	Unidade	50	9,86	493,00
27	DESENTUPIDOR, de vaso sanitário, tipo manual, ventosa de borracha, cabo de madeira torneada e envernizada.	Unidade	200	15,37	3.074,00
28	DESODORANTE DE AMBIENTE TIPO SPRAY, embalagem de 400ml.	Unidade	100	15,08	1.508,00

PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãoswww.cachoeiradopiria.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



29	DESODORIZADOR AMBIENTAL, em aerossol, sem CFC, essências suaves, efeito neutralizante, frasco de 400 ml.	Unidade	250	15,08	3.770,00
30	DETERGENTE líquido biodegradável, frasco plástico de 500 ml	Unidade	300	2,80	840,00
31	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS, Oval multiuso, com cerdas e suporte plástico.	Unidade	100	5,22	522,00
32	ESCOVÃO, cerdas em piaçava, cabo em madeira, cepa em madeira, comprimento cerdas mínimo 3 cm.	Unidade	100	19,72	1.972,00
33	ESFREGÃO, em microfibra.	Unidade	50	20,50	1.025,00
34	ESPANADOR DE TETO, cerdas em sisal, cabo de madeira medindo aproximadamente 170 cm.	Unidade	1	45,00	45,00
35	ESPONJA de lã de aço carbono abrasivo, para limpeza em geral. Embalagem: com no mínimo 8 unidades, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Pacote	150	2,55	382,50
36	ESPONJA Multiuso, dupla face, sintética a base de espuma de poliuretano com bactericida de fibra sintética cm abrasivo. Embalagem plástica individual.	Unidade	200	1,20	240,00
37	FLANELA em 100% algodão, para uso geral, dimensões aproximadas 40cmx60cm.	Unidade	150	3,84	576,00
38	FÓSFORO contendo no mínimo 40 palitos (pacote com 10 unidades)	Pacote	120	6,03	723,60
39	FRALDA DESCARTÁVEL, para criança tipo (G), pacote c/24un.	Pacote	10	26,00	260,00
40	FRALDA DESCARTÁVEL, para criança tipo (M), pacote c/24un.	Pacote	10	26,00	260,00
41	FRALDA DESCARTÁVEL, para criança tipo (P), pacote c/24un.	Pacote	10	26,00	260,00
42	GARFO descartável pacote com 50 unidade.	Pacote	150	6,20	930,00
43	GORRO descartável. Pct c/ 100 Unidades.	Unidade	90	9,00	810,00
44	INSETICIDA aerossol, embalagem com no mínimo 400 ml. Prazo de validade do produto de mínimo de 08 meses a parti da data de entrega	Unidade	110	15,08	1.658,80
45	INSETICIDA aerossol, inodoro, a base de água para mosca, mosquitos e baratas, uso doméstico. Embalagem com 450ml.	Unidade	170	16,50	2.805,00
46	LÃ DE AÇO PACOTE COM 14 UNIDADES	Pacote	50	23,68	1.184,00
47	LIMPA ALUMÍNIO CAIXA COM 24 UNIDADES, neutro à base de ácido sulfônico. Embalagem em frascos de 500 ml, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Caixa	80	43,80	3.504,00
48	LIMPA VIDRO, Embalagem plástica frasco contendo 500 ml, Caixa Com 24 Unidades, tenso ativo não tônico, álcool, éter glicólico, hidróxido de amônio, corante, perfume e água.	Caixa	40	102,66	4.106,40
49	LUSTRA MÓVEL, a base de cerdas naturais, ação de secagem rápida, perfume suave. Embalagem: frasco plástica de 200 ml, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	80	5,00	400,00
50	LUVA, material de borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, cor amarela, acabamento palma antiderrapante, esterilizada, características adicionais sem forro, tamanho G.	Par	140	7,60	1.064,00

PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãoswww.cachoeiradopiria.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



51	LUVA, material de borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, cor amarela, acabamento palma antiderrapante, esterilizada, características adicionais sem forro, tamanho M	Par	130	7,90	1.027,00
52	MASCARA DESCARTÁVEIS, de TNT -dupla com elástico caixa com 100 unidade.	Caixa	40	27,00	1.080,00
53	PÁ PARA LIXO, em plástico com comprimento aproximado de 23cmx19cm, cabo de madeira com no mínimo 75,5 cm revestido em plástico com suporte suspensor, contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	100	9,51	951,00
54	PANO DE CHÃO em algodão lavado, costura dupla de fios resistentes, alto poder de absorção, tipo saco lavado e alvejado, para limpeza, na cor branca, dimensões aproximadas 65x40 cm.	Unidade	150	5,68	852,00
55	PANO PARA LIMPEZA de copa-cozinha, 100% em algodão, alta absorção, fácil enxague, alta resistência, dimensões aproximadas 45x70 cm.	Unidade	200	7,54	1.508,00
56	PAPEL HIGIÊNICO, em rolo, folhas simples, cor branca. Fardo C/64 Unidades	Fardo	270	104,17	28.125,90
57	PRATOS DESCARTÁVEL FUNDO, na cor branca, dimensão de 21 cm. Caixa Com 25 Pacotes.	Caixa	20	150,15	3.003,00
58	PRATOS DESCARTÁVEL, para sobremesa, na cor branca, dimensão de 23 cm, PRATOS DESCARTÁVEL, para sobremesa, na cor branca, dimensão de 23 cm, caixa com 25 Unidades	Caixa	10	101,00	1.010,00
59	DETERGENTE DESENGORDURANTE 500ML. LÍQUIDO VISCOSO DE COR AMARELADA DE ALTA ESPUMA PARA USO EM SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO, COBRE, GALVANIZADOS, BOTAS DE BORRACHAS E AVENTAIS PLÁSTICOS E OUTROS UTENSÍLIOS SENSÍVEIS À CAUSTICIDADE. EMBALAGEM DE 500ML.	Unidade	70	7,50	525,00
60	RODO, para piso, cepa em polipropileno, com dimensão aproximada de 40 cm, cabo com encaixe rosqueado com altura mínima de 120 cm, contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	120	10,40	1.248,00
61	SABÃO EM BARRA, Multiuso para limpeza em geral, biodegradável, barra de 200G. Pacote Com 05 Unidades e Caixa com 10 Pacotes.	Caixa	50	94,00	4.700,00
62	SABÃO EM PÓ, EMBALAGEM CAIXA DE 500 GRAMAS. Caixa com 24 unidades.	Fardo	50	139,32	6.966,00
63	SABONETE, aspecto físico sódio, peso 90 g, tipo com perfume, formato retangular, cor branca, aplicação pele normal, glicerinado pequeno, lote de fabricação e prazo de validade do produto de no mínimo de 08 meses a parti da entrega.	Unidade	100	3,50	350,00
64	SACO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO PARA LIXO DOMÉSTICO, CAPACIDADE PARA 100 LITROS. PACOTE COM 05 UNIDADES.	Pacote	300	4,50	1.350,00
65	SACO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 30 LITROS. PACOTE COM 10 UNIDADES.	Pacote	300	3,60	1.080,00

PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãoswww.cachoeiradopiria.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



66	SACO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 15 LITROS. PACOTE COM 10 UNIDADES.	Unidade	270	3,60	972,00
67	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, capacidade de 01KG, embalagem contendo 100 unidades.	Pacote	20	6,60	132,00
68	SACO PLÁSTICO, liso 1 kg 22x46x0,05 referência 875.	Pacote	250	6,30	1.575,00
69	SACO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 50 LITROS. PACOTE COM 10 UNIDADES	Pacote	220	3,59	789,80
70	SODA CAUSTICA, embalada em embalagem plástica resistente com 300 gr.	Caixa	220	15,00	3.300,00
71	Papel Toalha alta absorção, na cor branca, folha dupla. Fardo Com 24 Rolos	Fardo	220	76,56	16.843,20
72	TOALHA DE ROSTO, material 100% algodão.	Unidade	15	23,20	348,00
73	TOUCA DE COZINHA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM TNT, TAMANHO ÚNICO, COR BRANCA, CLIPADA, COM ELÁSTICO NA BORDA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	Pacote	50	27,73	1.386,50
74	VASSOURA EM PIAÇAÇA TIPO LEQUE, base de madeira revestido por plástico e cabo d madeira enroscado com rosca plástica, base com no mínimo 15cm de largura.	Unidade	200	11,00	2.200,00
75	VASSOURA TIPO SANITÁRIA, material das cerdas plástico/polipropileno, material do cabo em plástico, vassoura com reservatório	Unidade	100	16,24	1.624,00
TOTAL GERAL					140.462,15

4.2. O preço total dos materiais acima listados é de **R\$ 140.462,15 (Cento e Quarenta Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Quinze Centavos).**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Os objetos serão ENTREGUES conforme abaixo:

- Local da Entrega: Av. Pres. Getúlio Vargas, 534, Bairro Centro, Cachoeira do Piriá – Pará, CEP: 68.617-000 - CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA, no Horário de 08h às 14h, de 2ª a 6ª-feira.
- Prazo de Entrega: até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho.
- A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à PMCP, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.2. A critério do CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Cachoeira do Piriá, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

5.3. O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, após avaliação pelo responsável, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

5.4. Não serão aceitos materiais diferentes dos especificados no TR, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles produtos que houver) rompidos.

5.5. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, a CONTRATADA, sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do produto, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãoswww.cachoeiradopiria.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



6. CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Previamente à emissão de Nota de Empenho, à contratação e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3. A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PMCP:

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

7.2. Rejeitar o item cuja especificação não atenda aos requisitos mínimos constantes nos Anexos A e II deste Edital;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega do item objeto deste Edital e seus Anexos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

7.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do item objeto deste Edital e seus Anexos a ser recebido;

7.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no item objeto deste Edital e seus Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições do item objeto deste Edital e seus Anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

8.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

8.2. Colocar à disposição da PMCP, os meios necessários à comprovação da qualidade do item, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos Anexos A e II;

8.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;

8.4. Declarar, detalhadamente, a garantia do item cotado, contado a partir da data do recebimento definitivo;

8.5. O prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições do objeto, obrigando-se



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

www.cachoeiradopiria.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada;

8.6. Disponibilização e fornecimento de todos os reparos e substituições necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

8.7. Fornecer todos os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto licitado;

8.8. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

8.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

8.10. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo CONTRATANTE, sem prévia autorização;

8.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PMCP, durante a vigência do contrato;

8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.13. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.14. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

9.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

9.3.1. Os materiais entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a repará-los ou substituí-los (por completo) no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

www.cachoeiradopiria.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



- 10.1.** O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.
- 10.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subseqüentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.
- 10.3.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.
- 10.4.** Será procedida consulta “On-Line” junto ao **SICAF** e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- 10.5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 10.6.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $$I = (TX / 100) / 365$$
- $$EM = I \times N \times VP$$
- Onde:
- I = Índice de Atualização Financeira
TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano VP = Valor da Parcela em atraso
EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- 10.7.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 10.8.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL / FATURA

- 11.1.** Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



Exercício 2020

12.122.0018.2.013 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

339030 MATERIAL DE CONSUMO

As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor do contrato é de **R\$ 140.462,15 (Cento e Quarenta Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Quinze Centavos)**.

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1. A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

14.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis.

14.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocado dentro do prazo de	1. Impedimento de licitar com o Município de Cachoeira do Piriá pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

www.cachoeiradopiria.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



validade de sua proposta.	
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Cachoeira do Piriá pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Cachoeira do Piriá pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Cachoeira do Piriá pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Cachoeira do Piriá pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Cachoeira do Piriá pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

www.cachoeiradopiria.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



	20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Cachoeira do Piriá pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

www.cachoeiradopiria.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



disposições legais aplicáveis.

16.1.1. Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.2. Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.3. Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

16.1.4. Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto licitatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

20.1. A vigência do Contrato será até 31/12/2020, em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, contados a partir da data de sua assinatura.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO.

21.1. O presente Contrato deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



22. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, em observância aos prazos legais.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Santa Luzia do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cachoeira do Piriá (PA), 04 de Novembro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

CNPJ nº 14.906.287/0001-28

CONTRATANTE

KAZZA SERV. E COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ nº 36.193.338/0001-54

Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

www.cachoeiradopiria.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

www.cachoeiradopiria.pa.gov.br